



h

Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre



MUNICÍPIO DE PORTALEGRE



PROJETO DE ALTERAÇÃO:

2023

**REGULAMENTO MUNICIPAL
DOS PARQUES E ZONAS
DE ESTACIONAMENTO
CONDICIONADO E LUGARES
DE USO PRIVATIVO**



PROJETO DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DOS PARQUES E ZONAS DE ESTACIONAMENTO CONDICIONADO E LUGARES DE USO PRIVATIVO

NOTA JUSTIFICATIVA

De acordo com o n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação, os parques e zonas de estacionamento podem ser afetos a veículos de determinada categoria e ter utilização limitada no tempo, bem como sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos fixados em regulamento.

Neste contexto, foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal de 28 de Novembro de 2014 e publicado no Diário da República n.º 14/2015, Série II de 2015/01/21, o Regulamento Municipal dos Parques e Zonas de Estacionamento Condicionado e Lugares de Uso Privativo, que se encontra atualmente desajustado, existindo assim a necessidade de simplificar as exigências e os procedimentos regulamentares.

Desde a sua publicação, detetaram-se novas exigências que tornam necessárias as alterações efetuadas ao presente Regulamento, considerando que a implementação das zonas de estacionamento de duração limitada é um fator determinante no ordenamento rodoviário, disciplinando o estacionamento e evitando que o mesmo seja efetuado de forma abusiva, competindo ao Município a gestão e fiscalização das zonas de estacionamento de duração limitada, pelo que se impõe, face à nova realidade, alterar e atualizar as disposições regulamentares de forma a melhor concretizar os objetivos que se visam atingir, nomeadamente criar novas zonas de estacionamento, contribuir para uma maior capacidade do município ao nível da gestão dos estacionamentos e da mobilidade viária interna em geral, e disciplinar o estacionamento à superfície, criando normas equitativas e adequadas às situações vividas no quotidiano diário, por forma a permitir uma maior concretização do bem-estar das populações, da sua mobilidade e, conseqüentemente, da sua qualidade de vida.

No que respeita à ponderação de custos benefícios das medidas projetadas, as alterações efetuadas ao presente Regulamento têm como finalidade ir ao encontro dos interesses dos cidadãos, contribuindo, assim, para a melhoria da sua qualidade de vida, procurando, em simultâneo, promover a otimização do serviço prestado.

Além disso, em cumprimento do previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, (RGTA), na sua atual redação, procedeu-



se a determinadas atualizações e alterações na tabela de taxas anexa ao presente Regulamento, constando do presente Regulamento a fundamentação económico-financeira das respetivas taxas.

Desse modo, com a presente alteração, são alterados os artigos 1.º, 10.º, 11.º, 15.º, 15.º-A, 16.º, 17.º, 19.º-A, 20.º, 21.º, 22.º, 25.º-A, 25.º-B, 27.º, 28.º e 31.º, que passam a ter redação constante neste Regulamento, aditados os artigos 9.º-A, 15.º-B e 19.º-B e o Anexo IV e revogados os artigos 5.º-A, 25.º-C, 25.º-D, 25.º-E, os n.ºs 1.1.2 (com exceção da unidade de contagem Mensal – (24 horas) no valor de 25,00 €), 1.2.2 e 4., todos do Anexo I, e o n.º 4 do Anexo II.

Nos termos dos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de elaboração do presente Regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Portalegre, em www.cm-portalegre.pt, nas demais condições aí previstas, não se tendo registado a constituição de qualquer interessado no procedimento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado o Projeto de Alteração ao presente Regulamento pela Câmara Municipal, na sua reunião de ___ de _____ de 2023, que será submetido a consulta pública, pelo período de 30 (trinta) dias úteis, após publicação na 2.ª série do Diário da República, em cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Alteração

São alterados os artigos 1.º, 10.º, 11.º, 15.º, 15.º-A, 16.º, 17.º, 19.º-A, 20.º, 21.º, 22.º, 25.º-A, 25.º-B, 27.º, 28.º e 31.º, nos seguintes termos:

«ARTIGO 1.º

Âmbito de aplicação e Lei habilitante

1 – O presente Regulamento aplica-se a todos os parques cobertos ou zonas de estacionamento de duração limitada (parques descobertos), sob jurisdição municipal, seguidamente denominados simplesmente por parques ou zonas, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Portalegre o regime de estacionamento condicionado ao pagamento de taxas e de utilização limitada no tempo ou o regime de estacionamento de uso privativo.

2 – O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição República Portuguesa, as alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o artigo 6.º da Lei n.º



h

53-E/2006, de 29 dezembro, na sua atual redação, assim como o disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação.

ARTIGO 10.º [...]

Dentro do perímetro urbano, são definidas sete zonas de estacionamento de duração limitada, delimitadas de acordo com a planta anexa a este Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo cada uma das zonas identificadas pelas seguintes cores:

– Zona 1 - Cor Amarela

–

–

–

–

–

– Zona 7 - Cor Branca, subdividida em 5 zonas de Cor Branca, designadas por: Zona 7.1, Zona 7.2, Zona 7.3, Zona 7.4 e Zona 7.5.

ARTIGO 11.º [...]

1 –

a)

b)

c)

d)

2 – Podem estacionar nos lugares de uso privativo os veículos automóveis ligeiros das entidades a quem foram concedidos os lugares, desde que identificados através de cartão de autorização de estacionamento de acordo com o referido no artigo 19.º do presente Regulamento.

ARTIGO 15.º [...]

1 –

2 –

3 –

4 – Os lugares de uso privativo serão identificados através de sinalização vertical adequada.



Ln

ARTIGO 15.º-A

Lugares de estacionamento “Blue Zone”

1 – Podem ser atribuídos pela Câmara Municipal lugares de estacionamento designados por “Blue Zone” destinados ao uso gratuito, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada, com as seguintes características:

- a) Os lugares de estacionamento “Blue Zone” serão identificados através de sinalização vertical adequada, bem como através de marcação horizontal de cor azul;
- b) O acesso aos lugares referidos na alínea anterior será feito através de título de estacionamento rotativo, com identificação da matrícula do veículo;
- c) O período de permanência em lugar de estacionamento deste tipo será limitado a um máximo de 1 (uma) hora por dia, independentemente do lugar a utilizar.

2 – O cartão de residente, o “Passe Mensal - Zona Branca” e outros títulos de estacionamento rotativos não são válidos para os lugares “Blue Zone”.

ARTIGO 16.º [...]

1 –

- a)
- b) A concessão do “Passe Mensal - Zona Branca” ou outros títulos de estacionamento, ficando sujeitos ao respetivo pagamento, de acordo com a tabela de taxas anexa a este Regulamento e que dele faz parte integrante;
- c)
- d)

2 –

3 –

ARTIGO 17.º [...]

1 –

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)



m

h) Os titulares do “Passe Mensal - Zona Branca” válido, na zona de cor branca.

2 –

3 –

ARTIGO 19.º-A

Utilização de lugares de estacionamento “Blue Zone”

1 – Para estacionar nas zonas reservadas, referidas no artigo 15.º-A, os utilizadores obrigam-se a cumprir as seguintes formalidades:

- a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, através da inserção da matrícula do veículo;
- b) Colocar o título no interior do veículo no tablier, de forma a serem bem visíveis as menções nele constantes.

2 – O título de estacionamento emitido será válido pelo período máximo gratuito de 1 (uma) hora, uma única vez por dia e na “Blue Zone” onde foi adquirido.

3 – Findo o período de tempo para o qual é válido, não é possível a emissão de novo título para o mesmo veículo nesse dia, em qualquer “Blue Zone”, pelo que o utilizador deverá abandonar o espaço ocupado.

ARTIGO 20.º [...]

1 –

2 –

3 –

4 – Aos residentes na Zona 7 - Cor Branca:

- a) Ser-lhe-á atribuído o cartão de residente para a Zona 7.1 a 7.5 - Cor Branca correspondente à sua residência.
- b) Situados em áreas de transição com as zonas de cor, poderão optar por requerer o cartão de residente para a zona de cor contígua.

5 – (Anterior n.º 4)

6 – (Anterior n.º 5)

7 – (Anterior n.º 6)

8 – (Anterior n.º 7)

9 – O cartão de residente não é válido nos lugares de estacionamento “Blue Zone”.



Handwritten signature

ARTIGO 21.º [...]

- 1 –
 - a)
 - b)
 - c)
 - d) Serem usufrutuários de veículo automóvel de serviço, atribuído por empresa.
- 2 –
 - 3 –

ARTIGO 22.º [...]

-
- a)
- b) Certidão comprovativa do domicílio fiscal, com residência de acordo com o local para o qual é requerida a autorização de estacionamento;
- c) Título de registo de propriedade ou documento único do veículo, em nome do requerente e com residência de acordo com o local para o qual é requerida a autorização de estacionamento, ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 do artigo anterior, quando aplicáveis:
 - i. Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
 - iii. Declaração da entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente e a respetiva matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.

Secção III

Do Passe Mensal - Zona 7 - Cor branca

ARTIGO 25.º-A

Passe mensal - Zona Branca

1 - Serão atribuídos à zona de estacionamento de duração limitada, designada como Zona 7 - Cor Branca, distintivos especiais para pessoas singulares não residentes e empresas que permitirão ao seu titular estacionar em qualquer lugar de duração limitada da referida zona e num dos parques de



Handwritten signature

estacionamento cobertos sem limite de tempo, com exceção dos lugares de uso privativo, dos lugares de cargas e descargas, lugares reservados a veículos adaptados a condutores com deficiência e lugares “Blue Zone”, sendo atribuído pelo Município o “Passe Mensal - Zona Branca” respetivo.

2 – O “Passe Mensal - Zona Branca” é propriedade da Câmara Municipal de Portalegre e deve ser colocado no interior do veículo no tablier, de modo a serem bem visíveis as menções dele constantes.

3 – O “Passe Mensal - Zona Branca” será de modelo idêntico ao apresentado em anexo e contém as seguintes referências:

- a) Designação da entidade emissora;
- b) A zona para que é válido;
- c) Parque de estacionamento coberto para que é válido;
- d) A matrícula do veículo;
- e) Número de referência para controlo;
- f) Prazo de validade do passe.

4 – A emissão do “Passe Mensal - Zona Branca” está sujeita ao pagamento de taxa.

ARTIGO 25.º - B

Devolução, furto ou extravio do Passe Mensal - Zona Branca

1 – O “Passe Mensal - Zona Branca” deverá ser imediatamente devolvido sempre que se verifique a alienação ou substituição do veículo autorizado.

2 – Em caso de furto ou extravio do “Passe Mensal - Zona Branca”, deverá o facto ser comunicado de imediato à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

ARTIGO 27.º [...]

A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação e para aplicar as respetivas coimas pertence à Câmara Municipal, podendo ser delegadas e subdelegadas nos termos legais.

ARTIGO 28.º [...]

.....

1 –

2 – De veículo que não exibir, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ou do n.º 2 do artigo 19.º, ou do n.º 1 do artigo 19.º-A, ou do n.º 1 do artigo 19.º-B, ou do n.º 5 do artigo 20.º, o



h

título comprovativo do pagamento da taxa adequada, o título de “Blue Zone”, o cartão de autorização de estacionamento em lugares de uso privativo, o “Passe Mensal - Zona Branca” ou o cartão de residente, respetivamente, válidos, nos termos do presente Regulamento.

3 –

4 –

ARTIGO 31.º [...]

O estacionamento indevido ou abusivo referido no artigo 29.º do presente Regulamento bem como a utilização indevida dos lugares ou dos títulos de estacionamento, cartões de autorização de estacionamento em lugares de uso privativo, cartões e passes de assinatura mensal ou dos cartões de residente, será punida com coima de 30 € a 150 €, em caso de pessoas singulares, e de 60€ a 300€ em caso de pessoas coletivas.

ANEXO I

Tabela de taxas

1. –

1.1 – Parques cobertos

1.1.1 – Rotativos

Unidade de contagem	Valor
Por 15 minutos	0,25 €
Por 35 minutos	0,40 €
Por 45 minutos	0,60 €
Por 1 hora	0,70 €
Nos períodos seguintes	Tabela proporcional ao tempo utilizado, nos valores acima referidos



h

1.1.2 – Assinantes

Unidade de contagem		Valor
Mensal - (24 horas)		25,00 €
(Revogado.)		(Revogado.)
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
	(Revogado.)	(Revogado.)

1.2 – Parques descobertos

1.2.1 – Rotativos - Geral

Funcionamento	Pelo período inicial de:	Valor
Dias úteis das 9.00h às 19.00h e Sábados das 9.00h às 13.00h	Por 15 minutos	0,15 €
	Por 35 minutos	0,30 €
	Por 45 minutos	0,45 €
	Por 1 hora	0,60 €

1.2.1.1 – Rotativos - Zona 7 - Cor Branca

Funcionamento	Pelo período inicial de:	Valor
Dias úteis das 9.00h às 19.00h e Sábados das 9.00h às 13.00h	Por 15 minutos	0,10 €
	Por 35 minutos	0,15 €
	Por 45 minutos	0,20 €
	Por 1 hora	0,30 €
	Bilhete dia	3,00 €

1.2.1.2 – Passe Mensal - Zona 7 - Cor Branca

Pelo período de:	Valor
1 Mês de utilização ou fração	25,00 €



h

1.2.2 – *Revogado.*

2. – Taxa devida pela emissão de cartão de autorização de estacionamento de uso privativo: 5 € (cinco euros).

3. – Taxa devida pela emissão de cartão de residente: 5 € (cinco euros).

4. – *Revogado.*

ANEXO II

Modelos Tipo de Cartão de Autorização de Estacionamento de Uso Privativo, Cartão de Residente e Passe Mensal - Zona 7 - Cor Branca

1. – Cartão de Autorização de Estacionamento de Uso Privativo

**Cartão de Autorização
de Estacionamento de Uso Privativo**

Matricula:
Marca:
Modelo:
Validade:
RNº:



2. – Cartão de Residente

Cartão de Residente
zona de estacionamento de duração limitada

ZONA 1

Matricula:
Marca:
Modelo:
Validade:
RNº:





h

3. – Passe Mensal - Zona 7 - Cor Branca



4. – *Revogado.*»

Artigo 2.º

Aditamento

São aditados os artigos 9.º-A, 15.º-B e 19.º-B e o Anexo IV ao Regulamento, nos seguintes termos:

«ARTIGO 9.º-A

Utilização de lugares rotativos

Sem prejuízo do referido no artigo anterior, os lugares rotativos dos parques de estacionamento cobertos podem ser utilizados pelos portadores de “Passe Mensal - Zona Branca” válido.

ARTIGO 15.º-B

Passe Mensal - Zona 7 - Cor Branca

1 – Podem ser atribuídos pela Câmara Municipal o título de Passe Mensal para o estacionamento nas zonas de duração limitada identificadas como Zona 7 - Cor Branca.

2 – A concessão do “Passe Mensal - Zona Branca” destina-se a pessoas singulares não residentes na referida zona e empresas.

3 – O titular de “Passe Mensal - Zona Branca” válido poderá aceder a um dos parques de estacionamento cobertos, nos lugares destinados a “rotativos”, desde que se verifique a sua disponibilidade, de acordo com o artigo 9.º-A do presente Regulamento.



h

ARTIGO 19.º-B

Utilização do Passe Mensal - Zona 7 - Cor Branca

1 – Para estacionar nas zonas reservadas, referidas no n.º 2 do artigo 15.º-B, os utilizadores obrigam-se a cumprir as seguintes formalidades:

- a) Requerer à Câmara Municipal a concessão do “Passe Mensal - Zona Branca”, o qual será emitido pelo Município;
- b) Colocar o “Passe Mensal - Zona Branca” no interior do veículo no tablier, de forma a serem bem visíveis as menções dele constantes.

2 – Findo o período de tempo para o qual é válido o “Passe Mensal - Zona Branca” exibido no veículo, o utilizador deverá:

- a) Abandonar o espaço ocupado; ou
- b) Efetuar novo carregamento do referido Passe.

3 – O Passe Mensal referido no n.º 1 será de modelo idêntico ao apresentado em anexo.

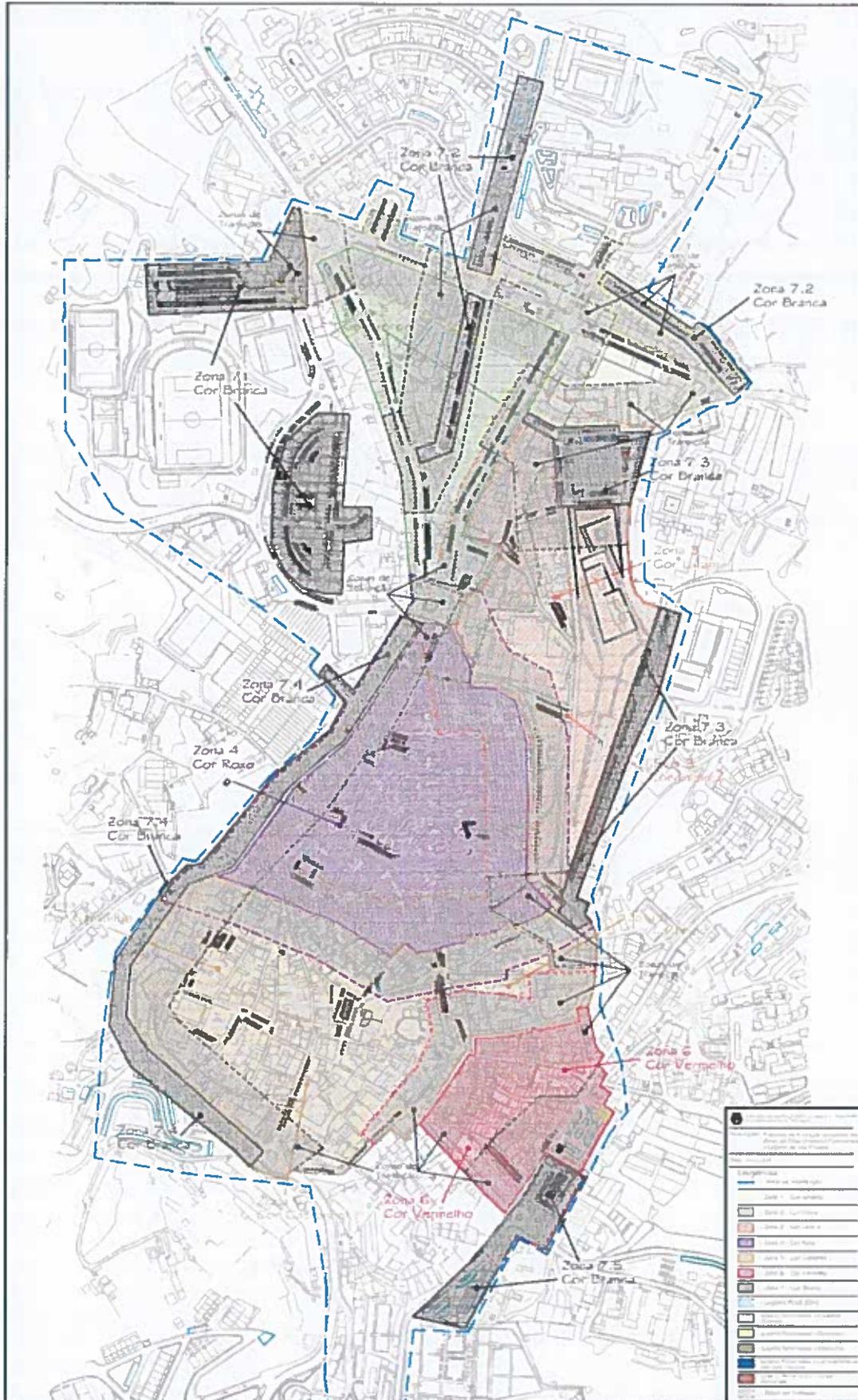
4 – A emissão do “Passe Mensal - Zona Branca” está sujeita ao pagamento de taxa de acordo com a alínea b) do artigo 16.º do presente Regulamento.

5 – O “Passe Mensal - Zona Branca” não é válido nos lugares de estacionamento “Blue Zone”.



hm

ANEXO III Zonas de estacionamento de duração limitada





h

ANEXO IV

Fundamentação Económico-financeira das Taxas

1 – Introdução

Os Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre pretendem proceder a uma revisão dos regulamentos de estacionamento na cidade, o que implicará, também, uma alteração do valor das taxas actualmente em vigor. A revisão em curso insere-se no objetivo genérico de assegurar uma melhor articulação entre diferentes formas de mobilidade urbana e promover a mobilidade suave, criando um sistema de estacionamento automóvel flexível e integrado, com zonas de estacionamento articuladas com os transportes públicos e os parques de estacionamento subterrâneos.

Como está profusamente documentado na literatura especializada, políticas de mobilidade urbana estão intimamente correlacionadas com as políticas promovidas em termos de estacionamento, não só pela oferta de lugares de estacionamento, mas também pela estrutura e valores da tabela de taxas de estacionamento. Como referido, taxar o estacionamento à superfície e criar uma rede de parques de estacionamento na cidade, a par das políticas de melhoria do transporte público, constitui uma das ferramentas mais eficazes e um estímulo a que as pessoas alterem os seus meios de deslocação dentro da cidade.

Uma política mais abrangente de taxação de estacionamento implica também proteger os cidadãos em função da sua residência e dos modos de transporte desejáveis do ponto de vista da sustentabilidade e atuar sobre variáveis importantes como a disponibilidade de informação sobre lugares de estacionamento disponíveis, facilidade de pagamento, adoção de modalidades de pagamento favorecendo utilizadores habituais, entre outras.

A política de mobilidade urbana e de estacionamento na cidade, para lá da aprovação da revisão do Regulamento Municipal dos Parques e Zonas de Estacionamento Condicionado e Lugares de Uso Privativo, implica a revisão do Regulamento de Taxas de Estacionamento e da Tabela de Taxas de Estacionamento da Câmara Municipal de Portalegre.

Conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - RGTAL), sempre que a revisão da tabela de taxas não seja um mero ajustamento de valores para ter em conta a desvalorização monetária, tem de se proceder a alteração do regulamento das taxas e deve ser apresentado estudo de fundamentação económico-financeira dos seus novos valores.

De acordo com o artigo 4.º da referida Lei, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública



local ou o benefício auferido pelo particular. O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nos termos do artigo 8.º do RGTAL, as taxas municipais são criadas por regulamento aprovado pela Assembleia Municipal. Esse regulamento deve ter, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objectiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária, e a admissibilidade de pagamento em prestações.

O presente documento visa o cumprimento do estipulado nos artigos 8.º e 9.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro (RGTAL) apresentando a fundamentação económico-financeira das taxas de estacionamento da Câmara Municipal de Portalegre.

2 – Metodologia do estudo

Seguindo a metodologia proposta por Costa (1995) ⁽¹⁾ que veio a adquirir grande visibilidade com as exigências decorrentes do RGTAL, o valor das taxas pode ser representado como sendo o produto do referencial custo da contrapartida por um coeficiente de benefício para o contribuinte e por um coeficiente de incentivo/desincentivo. É certo que o RGTAL introduz o valor do benefício como sendo o limite máximo da taxa, pois estabelece que esta nunca poderá exceder o benefício do contribuinte com a prestação da contrapartida por parte da autarquia local. Mas, também nos parece fundamental, para situações em que esse limite não é atingido, que se reflecta no cálculo do valor da taxa um coeficiente de benefício superior a 1, sempre que o valor da taxa atenda mais ao benefício do contribuinte do que ao custo da contrapartida prestada pela autarquia local.

De facto, segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último, o que acontecerá numa das seguintes três situações:

- (i) quando o benefício privado gera externalidades negativas;
- (ii) quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público;
- (iii) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Finalmente, o coeficiente de incentivo/desincentivo constitui a componente normativa e o seu valor deverá resultar das opções de política municipal para o âmbito de aplicação das taxas em apreço.



lu

Podemos, então, representar as taxas de estacionamento como sendo:

$$\text{Taxa} = \text{Referencial de Custo} \times \text{Coeficiente de Benefício} \times \text{Coeficiente de Incentivo/Desincentivo}$$

Assim, no cálculo da taxa, a estimação do referencial de custo da contrapartida assume um papel central. Para os coeficientes de benefício, a situação mais normal será assumirem um valor igual a 1, o que corresponde a neutralidade no que respeita ao benefício do contribuinte, ou superior a 1, o que corresponde a considerar que a taxa atende, em parte, ao benefício do contribuinte com a contrapartida prestada pela autarquia local. Por sua vez, o coeficiente de incentivo/desincentivo pode assumir um valor inferior a 1, o que corresponde a uma política de incentivo, igual a 1, correspondendo a uma situação de neutralidade, e superior a 1, correspondendo a uma política de desincentivo.

Uma matéria que merece nota neste contexto é a distinção entre taxa e tarifa. Esta distinção foi consagrada na Lei das Finanças Locais, adotando-se a figura da tarifa para serviços prestados pelas autarquias em que o referencial custo é central sendo o valor da tarifa igual a esse referencial acrescido de uma margem. Caso se pretenda praticar tarifas abaixo do custo da contrapartida, as autarquias têm de inscrever nos seus orçamentos as verbas para compensarem esse défice.

A aprovação de tarifas é da competência dos executivos camarários enquanto a aprovação das taxas é da competência das Assembleias Municipais. Podemos dizer que a grande diferença entre os dois conceitos é que, na taxa, o valor pode ser inferior, igual ou superior ao custo da contrapartida dependendo das políticas que a autarquia pretende implementar e, por isso, é importante que o valor das taxas fique sujeito ao escrutínio dos representantes dos eleitores na Assembleia Municipal.

3 – Fundamentação económico-financeira das taxas de estacionamento

O presente exercício de fundamentação incide sobre as taxas a aplicar ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada e em parques de estacionamento cobertos em Portalegre.

Dentro do perímetro urbano são definidas sete zonas de estacionamento de duração limitada, identificadas de acordo com a planta em Anexo III, totalizando 1750 lugares. O estacionamento em parque distribui-se por dois parques de estacionamento cobertos, totalizando 296 lugares e correspondendo a uma dimensão média de 148 lugares por parque.

3.1 – Custo da contrapartida

Como referido anteriormente, a estimação do referencial de custo da contrapartida assume um papel central no processo de fundamentação económico-financeira das taxas. Dada a ausência de



informação que permita o apuramento direto do custo de contrapartida por lugar de estacionamento em Portalegre, recorreu-se a informação disponível referente a empresa com experiência na área e nomeadamente no estacionamento urbano em Portalegre.

O apuramento do referencial de custo por lugar de estacionamento foi feito discriminando entre zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento cobertos em Portalegre e assente em três princípios fundamentais:

- (i). Não se consideraram as rubricas de gastos que não seriam suportados pela Câmara Municipal de Portalegre caso esta tivesse diretamente a seu cargo a exploração dos parques de estacionamento.
- (ii). Os restantes gastos (nomeadamente, gastos com pessoal, trabalhos especializados e subcontratos, manutenção, vigilância e segurança, limpeza e higiene, energia e água, materiais, seguros e outros gastos operacionais e não operacionais) foram repartidos na proporção do número de lugares de estacionamento, do número de trabalhadores ou do número de concessões, dependendo da natureza dos gastos e do seu papel/relevância na exploração do negócio.
- (iii). O custo por lugar de estacionamento deve ser interpretado como custo por lugar ocupado, resultante da aplicação de uma estimativa de taxa de ocupação.

Nos termos da metodologia descrita, procedeu-se à estimação do custo da prestação do serviço de estacionamento por lugar de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada e em parques de estacionamento para Portalegre. A Tabela 1 apresenta os resultados do referido exercício de apuramento do custo por lugar de estacionamento.

Tabela 1
Custo estimado por lugar de estacionamento

		Zona Estacionamento Duração Limitada	Parques Estacionamento Coberto
Empresa A	Dimensão de concessão (nº lugares)	1240	300
SMAT	Custo estimado/lugar de estacionamento	430.00 €	1 012.00 €
Portalegre 2023	Dimensão de concessão (nº lugares)	1750	296
	Custo estimado/lugar de estacionamento	557.00 €	1 260.00 €



h

Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre

Fonte - Cálculos dos autores baseados em informação relativamente à empresa gestora de concessão de estacionamento urbano ("Empresa A") e em informação dos SMAT de Portalegre (numero de lugares de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada e em parques de estacionamento cobertos).

Como primeiro passo, procedeu-se à estimação do custo por lugar de estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada e em parques de estacionamento, para a empresa concessionária e os SMAT de Portalegre ("Empresa A" e SMAT na Tabela 1).

Num segundo passo, calculou-se a sensibilidade do custo por lugar relativamente à dimensão média da concessão, tendo-se obtido uma estimativa para o custo por lugar em zona de estacionamento de duração limitada e em parque de estacionamento coberto de 557,00 euros e 1.260,00 euros, respetivamente.

Finalmente, as Tabelas 2 e 3 apresentam o apuramento do custo por hora, tomando como referência um total anual de 2.808 horas de ocupação por lugar em zona de estacionamento de duração limitada e um total de 8.760 horas de ocupação por lugar em parque de estacionamento coberto, assim como valores normais de taxa de ocupação de lugar em zona de estacionamento de duração limitada e em parque de estacionamento coberto.

Tabela 2

Custo estimado por hora em zonas de estacionamento de duração limitada

Zona	Nº Lugares	Taxa Ocupação	Horas Totais	Horas Ajustadas	Custo Hora
Amarelo	168	50%	2808	1430	0.38 €
Verde	238	50%			
Laranja	101	50%			
Roxo	93	40%			
Castanho	182	40%			
Vermelho	33	40%			
Branca	935	55%			
TOTAL	1750	51%			

Fonte - Cálculos dos autores, a partir do custo estimado por lugar de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada (ver Tabela 1) e com base em informação dos SMAT de Portalegre (numero de lugares de estacionamento em estacionamento de duração limitada).



Tabela 3

Custo estimado por hora em parque de estacionamento coberto

	Nº Lugares	Taxa Ocupação	Horas Totais	Horas Ajustadas	Custo Hora
Parques Cobertos	296	25%	8760	2190	0.58 €

Fonte - Cálculos dos autores, a partir do custo estimado por lugar de estacionamento em parque de estacionamento coberto (ver Tabela 1) e com base em informação dos SMAT de Portalegre (numero de lugares de estacionamento em parque de estacionamento coberto).

3.2 – Taxas de estacionamento

Com vista à fundamentação das taxas de estacionamento, e feita a estimação do referencial de custo da contrapartida, impõe-se definir os valores para o coeficiente de benefício e para o coeficiente de incentivo/desincentivo.

Como já referido, o benefício deverá ser referencial, a par do custo, sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último. No caso em apreço, tal é justificável uma vez que o benefício privado resulta da utilização do domínio público e/ou apresenta uma magnitude claramente superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa. Aplicar-se-ão, assim, coeficientes de benefício com valor superior a 1 quer no estacionamento em zona de estacionamento de duração limitada quer em parques de estacionamento coberto.

Por seu turno, os coeficientes de incentivo/desincentivo deverão resultar das opções de política municipal para o âmbito das taxas em apreço. Na definição das taxas de estacionamento em zona de estacionamento de duração limitada e em parques de estacionamento cobertos, são tidos em conta os objetivos definidos na política de mobilidade e fruição de espaço para a cidade de Portalegre, designadamente dar primazia às pessoas no uso do espaço público e reduzir a circulação de automóveis à procura de lugar de estacionamento.

Considerando estes dois desideratos, os coeficientes de incentivo/desincentivo serão definidos tendo em vista favorecer o estacionamento em parques de estacionamento em detrimento do estacionamento na via pública — i.e., as taxas de estacionamento em Zona Colorida deverão ser penalizadas adotando-se coeficientes de incentivo/desincentivo com valor superior a 1, enquanto as taxas na Zona Branca e em parques de estacionamento cobertos deverão ser favorecidas adotando-se coeficientes inferiores a 1.

Adicionalmente, pretende-se favorecer, em termos relativos, o estacionamento em arruamentos com menor centralidade e destinar os arruamentos centrais a estacionamento de maior rotação e



menor tempo de permanência, contribuindo para a redução do estacionamento em infração em segunda fila.

A prossecução dos objetivos enunciados conduziu à definição de duas zonas de estacionamento de duração limitada, como já referido anteriormente: uma zona mais central (Zona Colorida), onde se penaliza o estacionamento de maior duração e de menor rotação e se dá prioridade a formas de mobilidade sustentável; uma outra zona (Zona Branca), menos central, onde se favorece o estacionamento de veículos por períodos mais longos e com menor rotação. Em suma, diferenciam-se as zonas coloridas das zonas brancas, com o objetivo de definir políticas diferenciadas em função da centralidade e disponibilidade de estacionamento, as taxas terão de ser fixadas para cada uma das referidas zonas de estacionamento, tendo em consideração coeficientes de desincentivo/incentivo mais elevados na Zona Colorida que na Zona Branca.

A Tabela 4 apresenta o apuramento das taxas de estacionamento por hora em zonas de estacionamento de duração limitada como resultado da aplicação dos coeficientes de benefício e dos coeficientes de incentivo/desincentivo ao custo estimado por hora (referencial de custo da contrapartida apurado na Tabela 2), diferenciando por zona.

Tabela 4

Taxas por hora em zonas de estacionamento de duração limitada

Período	Zona Estacionamento Duração Limitada	Coeficiente de Benefício	Coeficiente de Incentivo/desincentivo	Taxa	
				s/IVA	c/IVA
1 Hora	ZONAS COLORIDAS	1	1.28	0.4878 €	0.60 €
	ZONA BRANCA	2	0.32	0.2439 €	0.30 €

Fonte - Cálculos dos autores, a partir do custo estimado por hora em zonas de estacionamento de duração limitada para Portalegre (ver Tabela 2).

Tabela 5

Taxas por hora em parque de estacionamento coberto

Período	Parque Coberto	Coeficiente de Benefício	Coeficiente de Incentivo/desincentivo	Taxa	
				s/IVA	c/IVA
1 Hora	PARQUES SUBTERRÂNEOS	1.5	0.65	0.5691 €	0.70 €

Fonte - Cálculos dos autores, a partir do custo estimado por hora em parque de estacionamento coberto (ver Tabela 3).

A Tabela 5 apresenta o apuramento das taxas por hora em parque de estacionamento como resultado da aplicação dos coeficientes de benefício e dos coeficientes de incentivo/desincentivo ao custo estimado por hora (referencial de custo da contrapartida apurado na Tabela 3).



3.3 – Outras taxas

- a) Passe Mensal - Zona 7 - Cor Branca, em zona de estacionamento de duração limitada, com um valor mensal 25,00€ (valor com IVA).
- b) Assinante Mensal - (24 horas) em parque de estacionamento coberto, com um valor mensal 25,00€ (valor com IVA).
- c) Taxa devida pela emissão de cartão de autorização de estacionamento de uso privativo, com um valor anual de 5,00€ (valor com IVA).
- d) Taxa devida pela emissão de cartão de residente, com um valor anual de 5,00€ (valor com IVA).

4. – Conclusão

Como resultado do exercício de fundamentação económico-financeira exposto nas secções anteriores, propõem-se as seguintes taxas de estacionamento por hora em zonas de estacionamento de duração limitada e em parques de estacionamento cobertos em Portalegre (ver Tabela 6).

Tabela 6
Resumo das taxas de estacionamento para Portalegre

Zona Estacionamento Duração Limitada	Taxas de estacionamento	
	Zonas Coloridas	Zona Branca
1 hora	0,60 €	0,30 €
Bilhete dia	-	3,00 €
Passe Mensal - Zona Branca	-	25,00 €
Cartão de residente	5,00 €/ano	
Parque de estacionamento coberto		
1 hora	0,70 €	
Assinante mensal (24 horas)	25,00 €	
Cartão de autorização de estacionamento de uso privativo	5,00 €/ano	

Os valores propostos são consistentes, ou mesmo inferiores, aos das taxas fixadas por autarquias de cidades com uma população comparável à de Portalegre. Os ajustamentos realizados



h

face aos valores apurados para o custo de referência visam privilegiar a utilização dos parques de Estacionamento em detrimento do estacionamento em via pública e, dentro deste último, privilegiar as zonas mais periféricas em detrimento das mais centrais, com o objetivo de libertar o espaço público à superfície e reduzir os efeitos nocivos em termos ambientais decorrente de uma elevada ocupação do estacionamento na via pública, em particular nas zonas mais congestionadas da cidade.

(¹) Costa, José S. (1995), "Uma Proposta de Metodologia de Revisão da Tabela de Taxas dos Municípios Portugueses", Revista de Administração Local, n.º 146). »

Artigo 3.º

Revogação

São revogados os artigos 5.º-A, 25.º-C, 25.º-D, 25.º-E, os n.ºs 1.1.2 (com exceção da unidade de contagem Mensal – (24 horas) no valor de 25,00 €), 1.2.2 e 4., todos do Anexo I, e o n.º 4 do Anexo II do Regulamento.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Artigo 5.º

Republicação

É republicado em anexo, que faz parte integrante da presente alteração, o Regulamento Municipal dos Parques e Zonas de Estacionamento Condicionado e Lugares de Uso Privativo, com a redação atual, incluindo os respetivos Anexos I, II, III e IV.



m

ANEXO – Republicação do Regulamento Municipal dos Parques e Zonas de Estacionamento Condicionado e Lugares de Uso Privativo

CAPÍTULO I Princípios gerais

ARTIGO 1.º

Âmbito de aplicação e Lei habilitante

1 – O presente Regulamento aplica-se a todos os parques cobertos ou zonas de estacionamento de duração limitada (parques descobertos), sob jurisdição municipal, seguidamente denominados simplesmente por parques ou zonas, para as quais seja aprovado pela Câmara Municipal de Portalegre o regime de estacionamento condicionado ao pagamento de taxas e de utilização limitada no tempo ou o regime de estacionamento de uso privativo.

2 – O presente Regulamento tem como legislação habilitante os artigos 112.º e 241.º da Constituição República Portuguesa, as alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 dezembro, na sua atual redação, assim como o disposto nos artigos 70.º e 71.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94, de 3 de maio, na sua atual redação.

ARTIGO 2.º

Regimes especiais de estacionamento - concessão

Podem ser estabelecidos, nos parques e zonas de estacionamento referidas no artigo 1.º, áreas com características de exploração diferenciadas, de acordo com objetivos específicos como tal considerados e aprovados pela Câmara Municipal de Portalegre, nomeadamente através de concessão.

CAPÍTULO II

Parques de estacionamento cobertos

ARTIGO 3.º

Veículos autorizados

1 – Podem estacionar nos parques cobertos:

- a) Os automóveis ligeiros sem reboque, com altura máxima de 2,00m;



Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre

- b) Os triciclos, os quadriciclos, os motociclos e os ciclomotores, nas áreas que lhe sejam reservadas.
- 2 – O estacionamento só pode ser efetuado nos locais expressamente reservados para o efeito.
- 3 – Não é permitido o acesso de veículos movidos a GPL.

ARTIGO 4.º

Horário de funcionamento

- 1 – Os parques funcionam 24 horas por dia, 7 dias por semana.
- 2 – Por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre, os horários de funcionamento referidos no n.º 1 podem ser alterados.

ARTIGO 5.º

Taxas

- 1 – Está sujeito ao pagamento de taxas o estacionamento nos Parques Cobertos, dentro dos limites horários fixados, de acordo com a tabela de taxas que se encontra anexa ao presente Regulamento.
- 2 – A tabela referida no número anterior será revista anualmente e devidamente aprovada pelos órgãos competentes.
- 3 – Por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre, poderá ser suspenso ou reduzido o pagamento das taxas em dia e horas a determinar.

ARTIGO 6.º

Isenção de pagamento de taxa

Estão isentos do pagamento da taxa referida no artigo 5.º:

- a) Os veículos em missão urgente de socorro ou polícia, quando em serviço;
- b) Os veículos expressamente autorizados pelo Município quando portadores de cartão válido para o efeito.

ARTIGO 7.º

Exclusão responsabilidade

A Câmara Municipal de Portalegre não se responsabiliza pelo dano, furto ou roubo dos veículos estacionados, ou bens existentes no seu interior, ou por quaisquer factos geradores de responsabilidade civil que lesem os proprietários, utilizadores ou utentes dos veículos dos parques cobertos.



m

ARTIGO 8.º

Extravio do título de estacionamento

O extravio do título de estacionamento implica para o seu titular o pagamento de uma taxa, equivalente ao valor correspondente ao período de 24 horas, contando por cada dia a partir do início do estacionamento.

ARTIGO 9.º

Utilização mensal

- 1 – A Câmara Municipal pode atribuir parte da capacidade do parque a lugares de uso mensal mediante o pagamento de uma mensalidade fixada na tabela referida no artigo 5.º deste Regulamento.
- 2 – Os lugares referidos no n.º 1 apenas podem ser utilizados pelos portadores de cartão de assinatura mensal.

ARTIGO 9.º-A

Utilização de lugares rotativos

Sem prejuízo do referido no artigo anterior, os lugares rotativos dos parques de estacionamento cobertos podem ser utilizados pelos portadores de “Passe Mensal - Zona Branca” válido.

CAPÍTULO III

Zonas de estacionamento de duração limitada

ARTIGO 10.º

Zonas de estacionamento de duração limitada

Dentro do perímetro urbano, são definidas sete zonas de estacionamento de duração limitada, delimitadas de acordo com a planta anexa a este Regulamento e que dele faz parte integrante, sendo cada uma das zonas identificadas pelas seguintes cores:

- Zona 1 - Cor Amarelo
- Zona 2 - Cor Verde
- Zona 3 - Cor Laranja
- Zona 4 - Cor Roxa
- Zona 5 - Cor Castanho



h

- Zona 6 - Cor Vermelho
- Zona 7 - Cor Branca, subdividida em 5 zonas de Cor Branca, designadas por: Zona 7.1, Zona 7.2, Zona 7.3, Zona 7.4 e Zona 7.5.

ARTIGO 11.º

Veículos autorizados

- 1 – Podem estacionar nas zonas de duração limitada:
 - a) Os automóveis ligeiros, sem reboque;
 - b) Os triciclos, os quadriciclos, os motociclos e os ciclomotores, nas áreas que lhes sejam reservadas;
 - c) Veículos de transporte de mercadorias para cargas e descargas nas áreas reservadas para o efeito;
 - a) Veículos adaptados conduzidos por indivíduos com deficiência, desde que devidamente identificados nos termos da lei.
- 2 – Podem estacionar nos lugares de uso privativo os veículos automóveis ligeiros das entidades a quem foram concedidos os lugares, desde que identificados através de cartão de autorização de estacionamento de acordo com o referido no artigo 19.º do presente Regulamento.

ARTIGO 12.º

Limites horários

- 1 – As zonas de estacionamento de duração limitada funcionam nos dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 19h00 e aos sábados das 9h00 às 13h00.
- 2 – Por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre, poderão ser alterados os dias e as horas de estacionamento limitado.
- 3 – Podem ser estabelecidos limites horários ou diários, para lugares de estacionamento de uso privativo, por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre.

ARTIGO 13.º

Duração do estacionamento

O estacionamento nas zonas previstas neste Regulamento fica sujeito ao período máximo de permanência estabelecido pela Câmara Municipal, tendo em conta a evolução do tráfego e a situação particular de cada zona, de acordo com a tabela anexa.



m

ARTIGO 14.º

Operações de carga e descarga

- 1 – São estabelecidas áreas de estacionamento de duração limitada reservadas às operações de carga e descarga.
- 2 – Estas áreas estão subordinadas às limitações horárias aprovadas pela Câmara Municipal constantes na sinalização existente no local.

ARTIGO 15.º

Lugares de estacionamento de uso privativo

- 1 – Podem ser criados lugares de estacionamento de uso privativo.
- 2 – A concessão de lugares de uso privativo será aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Portalegre.
- 3 – Os lugares de uso privativo só podem ser concedidos a organismos oficiais e entidades públicas incluindo o próprio município, associações e entidades de interesse público, devendo o veículo estar devidamente identificado.
- 4 – Os lugares de uso privativo serão identificados através de sinalização vertical adequada.

ARTIGO 15.º-A

Lugares de estacionamento “Blue Zone”

- 1 – Podem ser atribuídos pela Câmara Municipal lugares de estacionamento designados por “Blue Zone” destinados ao uso gratuito, dentro das zonas de estacionamento de duração limitada, com as seguintes características:
 - a) Os lugares de estacionamento “Blue Zone” serão identificados através de sinalização vertical adequada, bem como através de marcação horizontal de cor azul;
 - b) O acesso aos lugares referidos na alínea anterior será feito através de título de estacionamento rotativo, com identificação da matrícula do veículo;
 - c) O período de permanência em lugar de estacionamento deste tipo será limitado a um máximo de 1 (uma) hora por dia, independentemente do lugar a utilizar.
- 2 – O cartão de residente, o “Passe Mensal - Zona Branca” e outros títulos de estacionamento rotativos não são válidos para os lugares “Blue Zone”.



m

ARTIGO 15.º-B

Passe Mensal - Zona 7 - Cor Branca

- 1 – Podem ser atribuídos pela Câmara Municipal o título de Passe Mensal para o estacionamento nas zonas de duração limitada identificadas como Zona 7 - Cor Branca.
- 2 – A concessão do “Passe Mensal - Zona Branca” destina-se a pessoas singulares não residentes na referida zona e empresas.
- 3 – O titular de “Passe Mensal - Zona Branca” válido poderá aceder a um dos parques de estacionamento cobertos, nos lugares destinados a “rotativos”, desde que se verifique a sua disponibilidade, de acordo com o artigo 9.º-A do presente Regulamento.

ARTIGO 16.º

Taxas

- 1 – Ficam sujeitos ao pagamento de taxas:
 - a) O estacionamento em zonas de estacionamento condicionado e de duração limitada, dentro dos limites horários estabelecidos no presente Regulamento;
 - b) A concessão de “Passe Mensal - Zona Branca” ou outros títulos de estacionamento, ficando sujeitos ao respetivo pagamento, de acordo com a tabela de taxas anexa a este Regulamento e que dele faz parte integrante;
 - c) O período mínimo de cobrança é de quinze minutos, de acordo com a taxa aprovada para a respetiva zona;
 - d) É devida a taxa máxima diária quando o veículo estacionado não cumpra o presente regulamento, por falta de título, título inválido ou caducado, sem prejuízo das coimas previstas no artigo 31.º do presente Regulamento.
- 2 – A tabela de taxas referida no número anterior será revista anualmente e devidamente aprovada pelos órgãos competentes.
- 3 – Sempre que a Câmara Municipal considere justificada a introdução de condições diferenciadas de exploração, conforme previsto no artigo 2.º do presente Regulamento, poderá ser aprovada uma tabela de taxas específica.

ARTIGO 17.º

Isenção do pagamento de taxa

- 1 – Estão isentos do pagamento da taxa referida na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior:
 - a) Os veículos em missão urgente de socorro, ou de polícia, quando em serviço, nos termos do artigo 64.º do Código da Estrada;



m

- b) Os veículos pertencentes ao Município devidamente identificados;
 - c) Os triciclos, os quadriciclos, os motociclos e os ciclomotores, nas áreas que lhes sejam reservadas;
 - d) Os veículos em operações de carga e descarga, dentro do limite estabelecido e em área reservada para esse fim;
 - e) Veículos adaptados a deficientes, desde que devidamente identificados nos termos da lei, nas áreas que lhes sejam reservadas;
 - f) Em caso de falta de operacionalidade do equipamento (avaria, cofre repleto ou falta de recibos), até duas horas após a reentrada em funcionamento;
 - g) Os titulares de cartão de residente válido, na sua zona de estacionamento;
 - h) Os titulares do “Passe Mensal - Zona Branca” válido, na zona de cor branca.
- 2 – Estão isentos do pagamento da taxa os veículos que disponham de lugares de uso privativo, quando devidamente identificados e nas áreas a eles reservados de acordo com o n.º 3 do artigo 15.º.
- 3 – Fora dos limites temporais estabelecidos no artigo 12.º do presente Regulamento, o estacionamento nas zonas condicionadas e de duração limitada é gratuito e sem qualquer limite de tempo.

Secção I

Do título de estacionamento

ARTIGO 18.º

Aquisição e duração dos títulos de estacionamento limitado

- 1 – Para estacionar nas zonas de estacionamento de duração limitada, os utilizadores não isentos obrigam-se a cumprir as seguintes formalidades:
- a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito;
 - b) Colocar o título no interior do veículo no tablier, de forma a serem bem visíveis as menções dele constantes.
- 2 – Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utilizador deverá:
- a) Abandonar o espaço ocupado; ou
 - b) Adquirir novo título de estacionamento.



ARTIGO 19.º

Atribuição de lugares de estacionamento de uso privativo

1 – Para estacionar nas zonas reservadas, as entidades referidas no n.º 3 do artigo 15.º, obrigam-se a cumprir as seguintes formalidades:

- a) Requerer à Câmara Municipal a emissão da autorização de estacionamento, indicando o número de lugares pretendido que deverá ser devidamente fundamentado, sendo atribuído pelo Município, em caso de deliberação favorável, o cartão de autorização respetivo;
- b) Identificar os veículos autorizados, através de cartão colocado no interior do veículo, no tablier, de modo a serem bem visíveis as menções dele constantes.

2 – O cartão referido no n.º 1 será de modelo idêntico ao apresentado em anexo, e contém as seguintes referências:

- a) A designação da entidade emissora;
- b) Número de referência para controlo;
- c) A marca, o modelo e a matrícula do veículo;
- d) Prazo de validade do cartão.

3 – O cartão referido no n.º 1 tem a validade de um ano.

4 – A emissão do cartão de autorização de estacionamento de uso privativo está sujeito ao pagamento de taxa.

ARTIGO 19.º-A

Utilização de lugares de estacionamento “Blue Zone”

1 – Para estacionar nas zonas reservadas, referidas no artigo 15.º-A, os utilizadores obrigam-se a cumprir as seguintes formalidades:

- a) Adquirir o título de estacionamento nos equipamentos destinados a esse efeito, através da inserção da matrícula do veículo;
- b) Colocar o título no interior do veículo no tablier, de forma a serem bem visíveis as menções dele constantes.

2 – O título de estacionamento emitido será válido pelo período máximo gratuito de 1 (uma) hora, uma única vez por dia e na “Blue Zone” onde foi adquirido.

3 – Findo o período de tempo para o qual é válido, não é possível a emissão de novo título para o mesmo veículo nesse dia, em qualquer “Blue Zone”, pelo que o utilizador deverá abandonar o espaço ocupado.



h

ARTIGO 19.º - B

Utilização do Passe Mensal - Zona 7 - Cor Branca

1 – Para estacionar nas zonas reservadas, referidas no n.º 2 do artigo 15.º-B, os utilizadores obrigam-se a cumprir as seguintes formalidades:

- a) Requerer à Câmara Municipal a concessão do “Passe Mensal - Zona Branca”, o qual será emitido pelo Município;
- b) Colocar o “Passe Mensal - Zona Branca” no interior do veículo no tablier, de forma a serem bem visíveis as menções dele constantes.

2 – Findo o período de tempo para o qual é válido o “Passe Mensal - Zona Branca” exibido no veículo, o utilizador deverá:

- a) Abandonar o espaço ocupado; ou
- b) Efetuar novo carregamento do referido Passe.

3 – O Passe Mensal referido no n.º 1 será de modelo idêntico ao apresentado em anexo.

4 – A emissão do “Passe Mensal - Zona Branca” está sujeita ao pagamento de taxa de acordo com a alínea b) do artigo 16.º do presente Regulamento.

5 – O “Passe Mensal - Zona Branca” não é válido nos lugares de estacionamento “Blue Zone”.

Secção II

Do dístico de residente

ARTIGO 20.º

Cartão de residente

1 – Serão atribuídos, em cada zona de estacionamento condicionada, distintivos especiais para residentes que permitirão ao seu titular, estacionar em qualquer lugar da respetiva zona, sem limite de tempo, com exceção dos lugares de uso privativo, dos lugares de cargas e descargas e dos lugares reservados a veículos adaptados a condutores com deficiência, sendo atribuído pelo Município o cartão de residente respetivo.

2 – Consideram-se áreas de transição entre zonas, as faixas com distância até 50 metros, contados a partir dos limites das respetivas zonas em direção ao seu interior, delimitadas de acordo com a planta anexa a este regulamento e que dele faz parte integrante.

3 – Os residentes nas áreas de transição poderão optar por requerer o cartão de residente para a zona onde efetivamente habitam, ou para a zona de cor diferente mais próxima.



M

4 – Aos residentes na Zona 7 - Cor Branca:

- a) Ser-lhe-á atribuído o cartão de residente para a Zona 7.1 a 7.5 - Cor Branca correspondente à sua residência;
- b) Situados em áreas de transição com as zonas de cor, poderão optar por requerer o cartão de residente para a zona de cor contígua.

5 – O cartão de residente é propriedade da Câmara Municipal de Portalegre e deve ser colocado no interior do veículo no tablier, de modo a serem bem visíveis as menções dele constantes.

6 – O cartão de residente será de modelo idêntico ao apresentado em anexo, e contém as seguintes referências:

- a) A zona para que é válido;
- b) A matrícula do veículo;
- c) Marca e modelo do veículo;
- d) Número de referência para controlo;
- e) Prazo de validade.

7 – O cartão de residente tem a validade de um ano.

8 – A Câmara Municipal é competente para alterar, quer o conteúdo, quer o formato, do cartão de residente, dando conhecimento dessas alterações ao órgão deliberativo.

9 – O cartão de residente não é válido nos lugares de estacionamento “Blue Zone”.

ARTIGO 21.º

Atribuição do cartão

1 – Podem requerer a atribuição de cartão de residente, as pessoas singulares, que residam de forma permanente, em habitações nas zonas de estacionamento condicionadas, tendo ainda que se verificar:

- a) Serem proprietárias de veículos automóveis;
- b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel;
- c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração;
- d) Serem usufrutuários de veículo automóvel de serviço, atribuído por empresa.

2 – Será atribuído um máximo de dois cartões por fogo.

3 – A emissão do cartão de residente está sujeito ao pagamento de taxa.



ARTIGO 22.º

Documentos necessários à obtenção do cartão

A emissão do cartão de residente faz-se a requerimento simples do interessado, mediante a exibição dos seguintes documentos para verificação:

- a) Bilhete de identidade ou cartão de cidadão;
- b) Certidão comprovativa do domicílio fiscal, com residência de acordo com o local para o qual é requerida a autorização de estacionamento;
- c) Título de registo de propriedade ou documento único do veículo, em nome do requerente e com residência de acordo com o local para o qual é requerida a autorização de estacionamento, ou, nas situações referidas nas alíneas b), c) e d) do n.º I do artigo anterior, quando aplicáveis:
 - i. Contrato que titule a aquisição com reserva de propriedade;
 - ii. Contrato de locação financeira ou de aluguer de longa duração;
 - iii. Declaração da entidade empregadora donde conste o nome e a morada do requerente e a respetiva matrícula do veículo automóvel, acompanhada do Certificado de Matrícula ou Título de Registo de Propriedade ou do contrato que titula a aquisição com reserva de propriedade, a locação financeira ou o aluguer do veículo.

ARTIGO 23.º

Devolução, furto ou extravio do cartão

- 1 – O cartão de residente deverá ser imediatamente devolvido sempre que se verifique:
 - a) Alteração de residência do titular;
 - b) Alienação ou substituição do veículo autorizado.
- 2 – Em caso de furto ou extravio do cartão, deverá o facto ser comunicado de imediato à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

ARTIGO 24.º

Revalidação do cartão

- 1 – A revalidação do cartão de residente será feita a requerimento do seu titular, devendo ser requerida a sua revalidação um mês antes do termo do prazo, sob pena de caducidade.
- 2 – O cartão caducado tem que ser devolvido no ato de entrega do novo cartão, salvo nos casos previstos no n.º 2 do artigo anterior.



M

ARTIGO 25.º

Sinalização da zona

Nos termos dos Regulamentos em vigor, as entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas, nos termos da Lei, e no interior das zonas, os lugares serão demarcados com sinalização horizontal e vertical.

Secção III

Do Passe Mensal - Zona 7 - Cor branca

ARTIGO 25.º-A

Passe mensal - Zona Branca

- 1 – Serão atribuídos, à zona de estacionamento de duração limitada, designada como Zona 7 - Cor Branca, distintivos especiais para pessoas singulares não residentes e empresas que permitirão ao seu titular estacionar em qualquer lugar de duração limitada da referida zona, e num dos parques de estacionamento cobertos sem limite de tempo, com exceção dos lugares de uso privativo, dos lugares de cargas e descargas, lugares reservados a veículos adaptados a condutores com deficiência e lugares “Blue Zone”, sendo atribuído pelo Município o “Passe Mensal - Zona Branca” respetivo.
- 2 – O “Passe Mensal - Zona Branca” é propriedade da Câmara Municipal de Portalegre e deve ser colocado no interior do veículo no tablier, de modo a serem bem visíveis as menções dele constantes.
- 3 – O “Passe Mensal - Zona Branca” será de modelo idêntico ao apresentado em anexo, e contém as seguintes referências:
 - a) Designação da entidade emissora;
 - b) A zona para que é válido;
 - c) Parque de estacionamento coberto para que é válido;
 - d) A matrícula do veículo;
 - e) Número de referência para controlo;
 - f) Prazo de validade do passe.
- 4 – A emissão do “Passe Mensal - Zona Branca” está sujeito ao pagamento de taxa.



ARTIGO 25.º-B

Devolução, furto ou extravio do Passe Mensal - Zona Branca

- 1 – O “Passe Mensal - Zona Branca” deverá ser imediatamente devolvido sempre que se verifique a alienação ou substituição do veículo autorizado.
- 2 – Em caso de furto ou extravio do “Passe Mensal - Zona Branca”, deverá o facto ser comunicado de imediato à Câmara Municipal, sob pena de responsabilidade solidária pelos prejuízos resultantes da sua má utilização.

CAPITULO IV

Sanções

ARTIGO 26.º

Regime aplicável

Sem prejuízo da responsabilidade civil e ou penal que ao caso couber, as infrações ao presente Regulamento são sancionadas nos termos do presente capítulo.

ARTIGO 27.º

Competência contraordenacional

A competência para determinar a instauração de processos de contraordenação e para aplicar as respetivas coimas pertence à Câmara Municipal, podendo ser delegadas e subdelegadas nos termos legais.

ARTIGO 28.º

Estacionamento proibido

Sem prejuízo do previsto no Código da Estrada, é proibido o estacionamento:

- 1 – De veículos de classe ou tipo diferente daquele para o qual o espaço tenha sido exclusivamente afetado.
- 2 – De veículo que não exhibir, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º, ou do n.º 2 do artigo 19.º, ou do n.º 1 do artigo 19.º-A, ou do n.º 1 do artigo 19.º-B, ou do n.º 5 do artigo 20.º, o título comprovativo do pagamento da taxa adequada, o título de “Blue Zone”, o cartão de autorização de estacionamento em lugares de uso privativo, o “Passe Mensal - Zona Branca” ou o cartão de residente, respetivamente, válidos, nos termos do presente Regulamento.



- 3 – De veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza, salvo autorização especial da Câmara Municipal de Portalegre.
- 4 – O estacionamento de veículos sobre as linhas de demarcação dos lugares ou parcialmente fora do espaço que lhe é destinado.

ARTIGO 29.º

Estacionamento indevido ou abusivo

Considera-se estacionamento indevido ou abusivo o disposto no artigo 163.º do Código da Estrada.

ARTIGO 30.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do presente Regulamento compete aos Serviços de Fiscalização nomeados para o efeito pela Câmara Municipal de Portalegre, e também à Polícia de Segurança Pública e à Guarda Nacional Republicana, em cada uma das respetivas áreas de jurisdição.

ARTIGO 31.º

Coimas

O estacionamento indevido ou abusivo referido no artigo 29.º do presente Regulamento bem como a utilização indevida dos lugares ou dos títulos de estacionamento, cartões de autorização de estacionamento em lugares de uso privativo, cartões e passes de assinatura mensal ou dos cartões de residente, será punida com coima de 30 € a 150 €, em caso de pessoas singulares, e de 60€ a 300€ em caso de pessoas coletivas.

ARTIGO 32.º

Bloqueamento e remoção do veículo

- 1 – O veículo abusivamente estacionado pode ser bloqueado e removido nos termos do artigo 164.º do Código da Estrada ou nos termos previstos em Regulamento Municipal.
- 2 – As condições e taxas a aplicar pelo bloqueamento ou remoção do veículo serão de acordo com Regulamento Municipal.

ARTIGO 33.º

Atos ilícitos praticados sobre o equipamento

Quem abrir, encravar, destruir, danificar, apropriar ou tornar não utilizáveis os equipamentos instalados, incorre em responsabilidade criminal nos termos da Lei.



CAPITULO V

Disposições finais

ARTIGO 34.º

Revogação

É revogado o Regulamento e Taxas de Estacionamento com Ocupação da Via Pública e o artigo 52.º do Regulamento da Tabela de Taxas e Licenças da Câmara Municipal de Portalegre e todas as normas, deliberações e despachos que contrariem o preceituado no presente Regulamento.

ARTIGO 35.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões na aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Lei geral em vigor sobre a matéria a que este se refere e, na falta desta, por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 36.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.



21

ANEXO I

Tabela de taxas

1. – Estacionamento de veículos em parques de estacionamento condicionados ao pagamento de taxas:

1.1 – Parques cobertos

1.1.1 – Rotativos

Unidade de contagem	Valor
Por 15 minutos	0,25 €
Por 35 minutos	0,40 €
Por 45 minutos	0,60 €
Por 1 hora	0,70 €
Nos períodos seguintes	Tabela proporcional ao tempo utilizado, nos valores acima referidos

1.1.2 – Assinantes

Unidade de contagem	Valor
Mensal - (24 horas)	25,00 €

1.2 – Parques descobertos

1.2.1 – Rotativos - Geral

Funcionamento	Pelo período inicial de:	Valor
Dias úteis das 9.00h às 19.00h	Por 15 minutos	0,15 €
	Por 35 minutos	0,30 €
e Sábados das 9.00h às 13.00h	Por 45 minutos	0,45 €
	Por 1 hora	0,60 €



h

1.2.1.1 – Rotativos - Zona 7 - Cor Branca

Funcionamento	Pelo período inicial de:	Valor
Dias úteis das 9.00h às 19.00h e Sábados das 9.00h às 13.00h	Por 15 minutos	0,10 €
	Por 35 minutos	0,15 €
	Por 45 minutos	0,20 €
	Por 1 hora	0,30 €
	Bilhete dia	3,00 €

1.2.1.2 – Passe Mensal - Zona 7 - Cor Branca

Pelo período de:	Valor
1 Mês de utilização ou fração	25,00 €

2. – Taxa devida pela emissão de cartão de autorização de estacionamento de uso privativo: 5 € (cinco euros).

3. – Taxa devida pela emissão de cartão de residente: 5 € (cinco euros).



m

ANEXO II

Modelos tipo de cartão de autorização de estacionamento de uso privativo, cartão de residente e Passe Mensal - Zona 7 - Cor Branca

1. – Cartão de Autorização de Estacionamento de Uso Privativo

**Cartão de Autorização
de Estacionamento de Uso Privativo**

Matricula:
Marca:
Modelo:
Validade:
RNº:



2. – Cartão de Residente

Cartão de Residente
zona de estacionamento de duração limitada

ZONA 1

Matricula:
Marca:
Modelo:
Validade:
RNº:



3. – Passe Mensal - Zona 7 - Cor Branca

 **Passe**
Zona Branca
zonas de estacionamento
de duração limitada e

Parque de S. Francisco

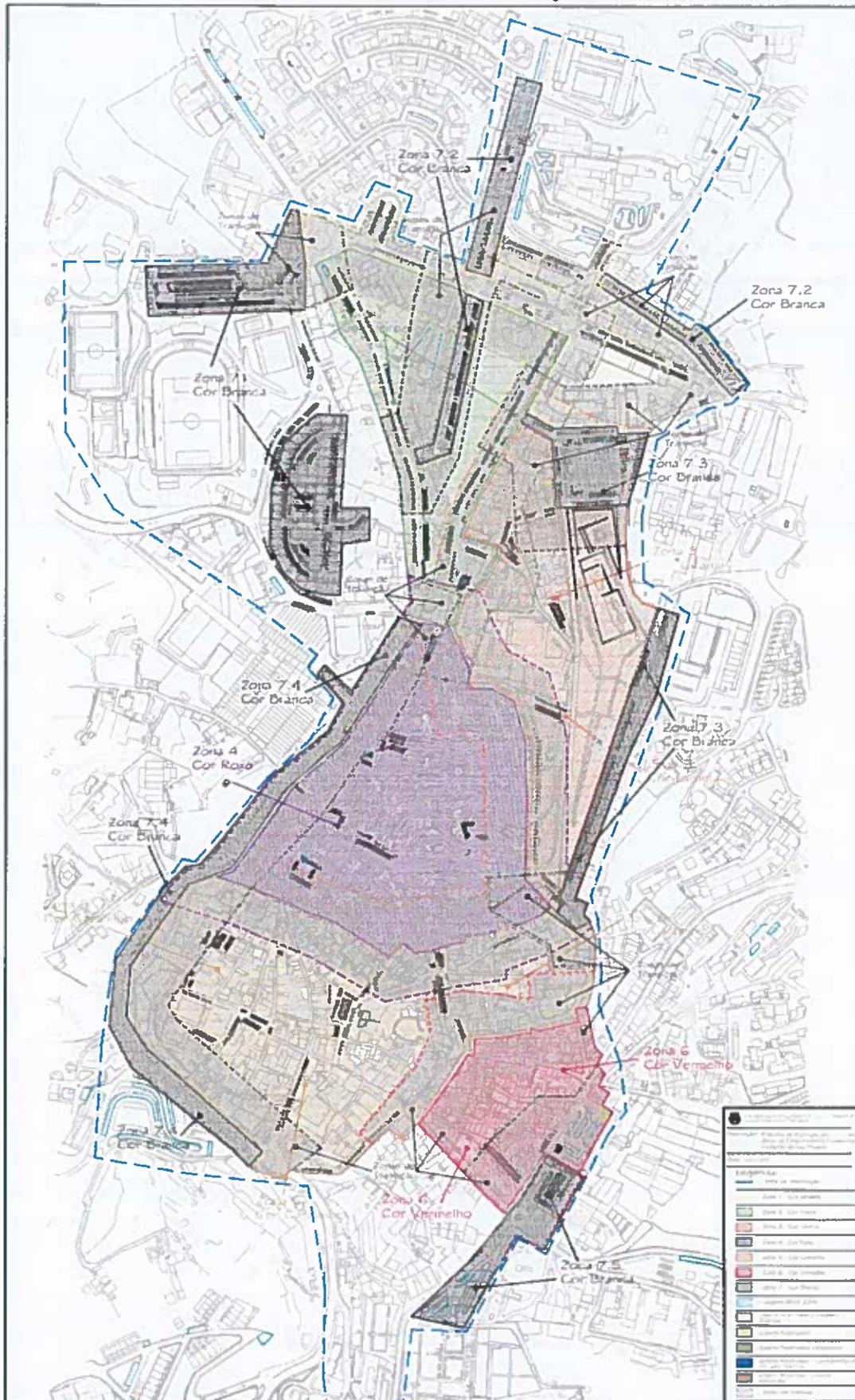


Fevereiro de 2023
Matricula 00-00-00
Cartão nº: 0



m

ANEXO III Zonas de estacionamento de duração limitada





h

ANEXO IV

Fundamentação Económico-financeira das Taxas

1 – Introdução

Os Serviços Municipalizados de Águas e Transportes da Câmara Municipal de Portalegre pretendem proceder a uma revisão dos regulamentos de estacionamento na cidade, o que implicará, também, uma alteração do valor das taxas actualmente em vigor. A revisão em curso insere-se no objetivo genérico de assegurar uma melhor articulação entre diferentes formas de mobilidade urbana e promover a mobilidade suave, criando um sistema de estacionamento automóvel flexível e integrado, com zonas de estacionamento articuladas com os transportes públicos e os parques de estacionamento subterrâneos.

Como está profusamente documentado na literatura especializada, políticas de mobilidade urbana estão intimamente correlacionadas com as políticas promovidas em termos de estacionamento, não só pela oferta de lugares de estacionamento, mas também pela estrutura e valores da tabela de taxas de estacionamento. Como referido, taxar o estacionamento à superfície e criar uma rede de parques de estacionamento na cidade, a par das políticas de melhoria do transporte público, constitui uma das ferramentas mais eficazes e um estímulo a que as pessoas alterem os seus meios de deslocação dentro da cidade.

Uma política mais abrangente de taxação de estacionamento implica também proteger os cidadãos em função da sua residência e dos modos de transporte desejáveis do ponto de vista da sustentabilidade e atuar sobre variáveis importantes como a disponibilidade de informação sobre lugares de estacionamento disponíveis, facilidade de pagamento, adoção de modalidades de pagamento favorecendo utilizadores habituais, entre outras.

A política de mobilidade urbana e de estacionamento na cidade, para lá da aprovação da revisão do Regulamento Municipal dos Parques e Zonas de Estacionamento Condicionado e Lugares de Uso Privativo, implica a revisão do Regulamento de Taxas de Estacionamento e da Tabela de Taxas de Estacionamento da Câmara Municipal de Portalegre.

Conforme o estabelecido no n.º 2 do artigo 9.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - RGTAL), sempre que a revisão da tabela de taxas não seja um mero ajustamento de valores para ter em conta a desvalorização monetária, tem de se proceder a alteração do regulamento das taxas e deve ser apresentado estudo de fundamentação económico-financeira dos seus novos valores.

De acordo com o artigo 4.º da referida Lei, o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da atividade pública



h

local ou o benefício auferido pelo particular. O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

Nos termos do artigo 8.º do RGTAL, as taxas municipais são criadas por regulamento aprovado pela Assembleia Municipal. Esse regulamento deve ter, sob pena de nulidade, a indicação da base de incidência objectiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária, e a admissibilidade de pagamento em prestações.

O presente documento visa o cumprimento do estipulado nos artigos 8.º e 9.º da Lei 53-E/2006, de 29 de dezembro (RGTAL) apresentando a fundamentação económico-financeira das taxas de estacionamento da Câmara Municipal de Portalegre.

2 – Metodologia do estudo

Seguindo a metodologia proposta por Costa (1995) ⁽¹⁾ que veio a adquirir grande visibilidade com as exigências decorrentes do RGTAL, o valor das taxas pode ser representado como sendo o produto do referencial custo da contrapartida por um coeficiente de benefício para o contribuinte e por um coeficiente de incentivo/desincentivo. É certo que o RGTAL introduz o valor do benefício como sendo o limite máximo da taxa, pois estabelece que esta nunca poderá exceder o benefício do contribuinte com a prestação da contrapartida por parte da autarquia local. Mas, também nos parece fundamental, para situações em que esse limite não é atingido, que se reflecta no cálculo do valor da taxa um coeficiente de benefício superior a 1, sempre que o valor da taxa atenda mais ao benefício do contribuinte do que ao custo da contrapartida prestada pela autarquia local.

De facto, segundo a literatura relevante nesta matéria, o custo deverá ser sempre um referencial de base para o cálculo das taxas, desde que o seu apuramento seja possível. O benefício deverá ser referencial a par do custo sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último, o que acontecerá numa das seguintes três situações:

- (i) quando o benefício privado gera externalidades negativas;
- (ii) quando o benefício privado resulta da utilização do domínio público;
- (iii) quando o benefício privado apresenta uma magnitude muito superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa.

Finalmente, o coeficiente de incentivo/desincentivo constitui a componente normativa e o seu valor deverá resultar das opções de política municipal para o âmbito de aplicação das taxas em apreço.



h

Podemos, então, representar as taxas de estacionamento como sendo:

$$\text{Taxa} = \text{Referencial de Custo} \times \text{Coeficiente de Benefício} \times \text{Coeficiente de Incentivo/Desincentivo}$$

Assim, no cálculo da taxa, a estimação do referencial de custo da contrapartida assume um papel central. Para os coeficientes de benefício, a situação mais normal será assumirem um valor igual a 1, o que corresponde a neutralidade no que respeita ao benefício do contribuinte, ou superior a 1, o que corresponde a considerar que a taxa atende, em parte, ao benefício do contribuinte com a contrapartida prestada pela autarquia local. Por sua vez, o coeficiente de incentivo/desincentivo pode assumir um valor inferior a 1, o que corresponde a uma política de incentivo, igual a 1, correspondendo a uma situação de neutralidade, e superior a 1, correspondendo a uma política de desincentivo.

Uma matéria que merece nota neste contexto é a distinção entre taxa e tarifa. Esta distinção foi consagrada na Lei das Finanças Locais, adotando-se a figura da tarifa para serviços prestados pelas autarquias em que o referencial custo é central sendo o valor da tarifa igual a esse referencial acrescido de uma margem. Caso se pretenda praticar tarifas abaixo do custo da contrapartida, as autarquias têm de inscrever nos seus orçamentos as verbas para compensarem esse défice.

A aprovação de tarifas é da competência dos executivos camarários enquanto a aprovação das taxas é da competência das Assembleias Municipais. Podemos dizer que a grande diferença entre os dois conceitos é que, na taxa, o valor pode ser inferior, igual ou superior ao custo da contrapartida dependendo das políticas que a autarquia pretende implementar e, por isso, é importante que o valor das taxas fique sujeito ao escrutínio dos representantes dos eleitores na Assembleia Municipal.

3 – Fundamentação económico-financeira das taxas de estacionamento

O presente exercício de fundamentação incide sobre as taxas a aplicar ao estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada e em parques de estacionamento cobertos em Portalegre.

Dentro do perímetro urbano são definidas sete zonas de estacionamento de duração limitada, identificadas de acordo com a planta em Anexo III, totalizando 1750 lugares. O estacionamento em parque distribui-se por dois parques de estacionamento cobertos, totalizando 296 lugares e correspondendo a uma dimensão média de 148 lugares por parque.



h

3.1 – Custo da contrapartida

Como referido anteriormente, a estimação do referencial de custo da contrapartida assume um papel central no processo de fundamentação económico-financeira das taxas. Dada a ausência de informação que permita o apuramento direto do custo de contrapartida por lugar de estacionamento em Portalegre, recorreu-se a informação disponível referente a empresa com experiência na área e nomeadamente no estacionamento urbano em Portalegre.

O apuramento do referencial de custo por lugar de estacionamento foi feito discriminando entre zonas de estacionamento de duração limitada e parques de estacionamento cobertos em Portalegre e assente em três princípios fundamentais:

- i. Não se consideraram as rubricas de gastos que não seriam suportados pela Câmara Municipal de Portalegre caso esta tivesse diretamente a seu cargo a exploração dos parques de estacionamento.
- ii. Os restantes gastos (nomeadamente, gastos com pessoal, trabalhos especializados e subcontratos, manutenção, vigilância e segurança, limpeza e higiene, energia e água, materiais, seguros e outros gastos operacionais e não operacionais) foram repartidos na proporção do número de lugares de estacionamento, do número de trabalhadores ou do número de concessões, dependendo da natureza dos gastos e do seu papel/relevância na exploração do negócio.
- iii. O custo por lugar de estacionamento deve ser interpretado como custo por lugar ocupado, resultante da aplicação de uma estimativa de taxa de ocupação.

Nos termos da metodologia descrita, procedeu-se à estimação do custo da prestação do serviço de estacionamento por lugar de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada e em parques de estacionamento para Portalegre. A Tabela 1 apresenta os resultados do referido exercício de apuramento do custo por lugar de estacionamento.



h

Tabela 1

Custo estimado por lugar de estacionamento

		Zona Estacionamento Duração Limitada	Parques Estacionamento Coberto
Empresa A	Dimensão de concessão (nº lugares)	1240	300
SMAT	Custo estimado/lugar de estacionamento	430,00 €	1 012,00 €
Portalegre 2023	Dimensão de concessão (nº lugares)	1750	296
	Custo estimado/lugar de estacionamento	557,00 €	1 260,00 €

Fonte - Cálculos dos autores baseados em informação relativamente à empresa gestora de concessão de estacionamento urbano (“Empresa A”) e em informação dos SMAT de Portalegre (numero de lugares de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada e em parques de estacionamento cobertos).

Como primeiro passo, procedeu-se à estimação do custo por lugar de estacionamento, em zonas de estacionamento de duração limitada e em parques de estacionamento, para a empresa concessionária e os SMAT de Portalegre (“Empresa A” e SMAT na Tabela 1).

Num segundo passo, calculou-se a sensibilidade do custo por lugar relativamente à dimensão média da concessão, tendo-se obtido uma estimativa para o custo por lugar em zona de estacionamento de duração limitada e em parque de estacionamento coberto de 557,00 euros e 1.260,00 euros, respetivamente.

Finalmente, as Tabelas 2 e 3 apresentam o apuramento do custo por hora, tomando como referência um total anual de 2.808 horas de ocupação por lugar em zona de estacionamento de duração limitada e um total de 8.760 horas de ocupação por lugar em parque de estacionamento coberto, assim como valores normais de taxa de ocupação de lugar em zona de estacionamento de duração limitada e em parque de estacionamento coberto.



Tabela 2

Custo estimado por hora em zonas de estacionamento de duração limitada

Zona	Nº Lugares	Taxa Ocupação	Horas Totais	Horas Ajustadas	Custo Hora
Amarelo	168	50%	2808	1430	0,38 €
Verde	238	50%			
Laranja	101	50%			
Roxo	93	40%			
Castanha	182	40%			
Vermelha	33	40%			
Branca	935	55%			
TOTAL	1750	51%			

Fonte - Cálculos dos autores, a partir do custo estimado por lugar de estacionamento em zonas de estacionamento de duração limitada (ver Tabela 1) e com base em informação dos SMAT de Portalegre (numero de lugares de estacionamento em estacionamento de duração limitada).

Tabela 3

Custo estimado por hora em parque de estacionamento coberto

	Nº Lugares	Taxa Ocupação	Horas Totais	Horas Ajustadas	Custo Hora
Parques Cobertos	296	25%	8760	2190	0,58 €

Fonte - Cálculos dos autores, a partir do custo estimado por lugar de estacionamento em parque de estacionamento coberto (ver Tabela 1) e com base em informação dos SMAT de Portalegre (numero de lugares de estacionamento em parque de estacionamento coberto).

3.2 – Taxas de estacionamento

Com vista à fundamentação das taxas de estacionamento, e feita a estimação do referencial de custo da contrapartida, impõe-se definir os valores para o coeficiente de benefício e para o coeficiente de incentivo/desincentivo.

Como já referido, o benefício deverá ser referencial, a par do custo, sempre que fizer sentido que a taxa aplicada exceda este último. No caso em apreço, tal é justificável uma vez que o benefício privado resulta da utilização do domínio público e/ou apresenta uma magnitude claramente superior ao custo com a prestação do serviço que é contrapartida da taxa. Aplicar-se-ão, assim, coeficientes de benefício com valor superior a 1 quer no estacionamento em zona de estacionamento de duração limitada quer em parques de estacionamento coberto.



h

Por seu turno, os coeficientes de incentivo/desincentivo deverão resultar das opções de política municipal para o âmbito das taxas em apreço. Na definição das taxas de estacionamento em zona de estacionamento de duração limitada e em parques de estacionamento cobertos, são tidos em conta os objetivos definidos na política de mobilidade e fruição de espaço para a cidade de Portalegre, designadamente dar primazia às pessoas no uso do espaço público e reduzir a circulação de automóveis à procura de lugar de estacionamento.

Considerando estes dois desideratos, os coeficientes de incentivo/desincentivo serão definidos tendo em vista favorecer o estacionamento em parques de estacionamento em detrimento do estacionamento na via pública — i.e., as taxas de estacionamento em Zona Colorida deverão ser penalizadas adotando-se coeficientes de incentivo/desincentivo com valor superior a 1, enquanto as taxas na Zona Branca e em parques de estacionamento cobertos deverão ser favorecidas adotando-se coeficientes inferiores a 1.

Adicionalmente, pretende-se favorecer, em termos relativos, o estacionamento em arruamentos com menor centralidade e destinar os arruamentos centrais a estacionamento de maior rotação e menor tempo de permanência, contribuindo para a redução do estacionamento em infração em segunda fila.

A prossecução dos objetivos enunciados conduziu à definição de duas zonas de estacionamento de duração limitada, como já referido anteriormente: uma zona mais central (Zona Colorida), onde se penaliza o estacionamento de maior duração e de menor rotação e se dá prioridade a formas de mobilidade sustentável; uma outra zona (Zona Branca), menos central, onde se favorece o estacionamento de veículos por períodos mais longos e com menor rotação. Em suma, diferenciam-se as zonas coloridas das zonas brancas, com o objetivo de definir políticas diferenciadas em função da centralidade e disponibilidade de estacionamento, as taxas terão de ser fixadas para cada uma das referidas zonas de estacionamento, tendo em consideração coeficientes de desincentivo/incentivo mais elevados na Zona Colorida que na Zona Branca.

A Tabela 4 apresenta o apuramento das taxas de estacionamento por hora em zonas de estacionamento de duração limitada como resultado da aplicação dos coeficientes de benefício e dos coeficientes de incentivo/desincentivo ao custo estimado por hora (referencial de custo da contrapartida apurado na Tabela 2), diferenciando por zona.



hr

Tabela 4

Taxas por hora em zonas de estacionamento de duração limitada

Período	Zona Estacionamento Duração Limitada	Coeficiente de Benefício	Coeficiente de Incentivo/desincentivo	Taxa	
				s/IVA	c/IVA
1 Hora	ZONAS COLORIDAS	1	1.28	0.4878 €	0.60 €
	ZONA BRANCA	2	0.32	0.2439 €	0.30 €

Fonte - Cálculos dos autores, a partir do custo estimado por hora em zonas de estacionamento de duração limitada para Portalegre (ver Tabela 2).

Tabela 5

Taxas por hora em parque de estacionamento coberto

Período	Parque Coberto	Coeficiente de Benefício	Coeficiente de Incentivo/desincentivo	Taxa	
				s/IVA	c/IVA
1 Hora	PARQUES SUBTERRÂNEOS	1.5	0.65	0.5691 €	0.70 €

Fonte - Cálculos dos autores, a partir do custo estimado por hora em parque de estacionamento coberto (ver Tabela 3).

A Tabela 5 apresenta o apuramento das taxas por hora em parque de estacionamento como resultado da aplicação dos coeficientes de benefício e dos coeficientes de incentivo/desincentivo ao custo estimado por hora (referencial de custo da contrapartida apurado na Tabela 3).

3.3 – Outras taxas

- a) Passe Mensal - Zona 7 - Cor Branca, em zona de estacionamento de duração limitada, com um valor mensal 25,00€ (valor com IVA).
- b) Assinante Mensal - (24 horas) em parque de estacionamento coberto, com um valor mensal 25,00€ (valor com IVA).
- c) Taxa devida pela emissão de cartão de autorização de estacionamento de uso privativo, com um valor anual de 5,00€ (valor com IVA).
- d) Taxa devida pela emissão de cartão de residente, com um valor anual de 5,00€ (valor com IVA).

4. – Conclusão

Como resultado do exercício de fundamentação económico-financeira exposto nas secções anteriores, propõem-se as seguintes taxas de estacionamento por hora em zonas de estacionamento de duração limitada e em parques de estacionamento cobertos em Portalegre (ver Tabela 6).



22

Tabela 6
Resumo das taxas de estacionamento para Portalegre

Zona Estacionamento Duração Limitada	Taxas de estacionamento	
	Zonas Coloridas	Zona Branca
1 hora	0,60 €	0,30 €
Bilhete dia	-	3,00 €
Passe Mensal - Zona Branca	-	25,00 €
Cartão de residente	5,00 €/ano	
Parque de estacionamento coberto		
1 hora	0,70 €	
Assinante mensal (24 horas)	25,00 €	
Cartão de autorização de estacionamento de uso privativo	5,00 €/ano	

Os valores propostos são consistentes, ou mesmo inferiores, aos das taxas fixadas por autarquias de cidades com uma população comparável à de Portalegre. Os ajustamentos realizados face aos valores apurados para o custo de referência visam privilegiar a utilização dos parques de Estacionamento em detrimento do estacionamento em via pública e, dentro deste último, privilegiar as zonas mais periféricas em detrimento das mais centrais, com o objetivo de libertar o espaço público à superfície e reduzir os efeitos nocivos em termos ambientais decorrente de uma elevada ocupação do estacionamento na via pública, em particular nas zonas mais congestionadas da cidade.

(¹) Costa, José S. (1995), "Uma Proposta de Metodologia de Revisão da Tabela de Taxas dos Municípios Portugueses", Revista de Administração Local, n.º 146).